



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0006174/2021-24

PARECER ÚNICO Nº 48/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 28127125

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	4180/2020	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LAC 2 - LIC + LO)

EMPREENDEDOR: Barbosa Madeiras Imunizadas Eireli	CNPJ: 37.419.432/0001-41
EMPREENDIMENTO: Barbosa Madeiras Imunizadas Eireli	CNPJ: 37.419.432/0001-41
ENDEREÇO: Rua Boa Vista nº 2.770, bairro Floresta	
MUNICÍPIO: Central de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y 18° 48' 22.32" LONG/X 41° 15' 59.73"	
RECURSO HÍDRICO: Fornecido pela concessionária local	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades (Peso 1).

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

USO INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		PARÂMETRO	CLASSE/PORTE

B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	4.200 m ³ /ano	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Virgínia Amaral Pinto - Engenheira Ambiental		CREA/MG: 202.943/D	
Cristiano Beliene Dutra Ferreira - Engenheiro Agrônomo		CREA/MG: 97.237/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/04/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 15/04/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28121860** e o código CRC **6BF24153**.



1. Resumo

O empreendimento BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI (ALMEIDA MADEIRAS IMUNIZADAS) pretende exercer suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira na zona rural do município de Central de Minas – MG.

Em 25/09/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença Operação (LAC 2 – LIC+LO) nº. 4180/2020.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 4.200 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P, com a incidência de critério locacional de Peso 1 - área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Em 04/02/2021 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Relatório de Vistoria Nº 02/2021. Durante a vistoria verificou-se que os equipamentos se encontravam instalados e que fora realizado teste nos mesmos. Diante de tal constatação foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 212069/2021, vinculado ao Auto de Fiscalização Nº 120616/2021.

Foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 11/02/2021 e em 17/03/2021, as quais foram respondidas no prazo determinado.

Os efluentes sanitários a serem gerados no empreendimento serão tratados em fossa séptica a ser implantada na conclusão da instalação do empreendimento. O efluente tratado será lançado na rede coletora do município.

Os resíduos sólidos gerados serão acondicionados em depósito temporário para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação (LAC 2 – LIC+LO), do empreendimento BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS, com a apreciação do parecer técnico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Contexto histórico

O empreendedor da BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI formalizou o Processo Administrativo SLA nº 4180/2020 em 25/09/2020, de Licença de Instalação Corretiva concomitante com de Operação (LIC+LO) na modalidade de LAC 2, visando obtenção da licença ambiental para produção nominal de 4.200 m³/ano de madeira tratada.



Em 04/02/2021 foi realizada vistoria na área do empreendimento conforme Relatório de Vistoria Nº 02/2021. Durante a vistoria verificou-se que os equipamentos se encontravam instalados e que fora realizado teste nos mesmos. Diante de tal constatação foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 212069/2021, vinculado ao Auto de Fiscalização Nº 120616/2021.

Após análise dos estudos e documentação do processo, foi enviada solicitação de informação complementar via SLA em 11/02/2021, com reiteração em 17/03/2021, a qual foi respondida dentro do prazo concedido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1420200000006240773	Virgínia Amaral Pinto	Engenheira Ambiental	Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA
ART(CREA) MG20210208937	Cristiano Beliene Dutra Ferreira	Engenheiro Agrônomo	Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA
ART (CREA) 1420200000006206367	João Paulo de Paula Caldas	Engenheiro Geólogo	Relatório de Prospecção Espeleológica
ART (CREA) MG20210177763	Thiago Amaro Rodrigues	Engenheiro Mecânico	Laudo Técnico de Inspeção de SAAC

Fonte: Processo Administrativo SLA Nº 4180/2020

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI situa-se na Rua Boa Vista nº 2.770, bairro Floresta, zona rural do município de Central de Minas. Tem como coordenada central a Latitude 18° 48' 22.32" S e Longitude 41° 15' 59.73" O, Datum SIRGAS 2000.

Figura 01. Localização do empreendimento



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 21/01/2021).

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 4.200 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

O equipamento instalado, autoclave cilíndrica da marca Medisa possui volume útil de 20 m³ e capacidade de tratamento máxima por ciclo de 08 m³ de madeira. A previsão é de realização de dois ciclos diários de tratamento.

A empresa tem como objetivo principal produzir mourões de eucalipto tratado com CCA - Arseniato de Cobre Cromatado para posterior comercialização.

A atividade será realizada a vácuo em autoclave. O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. Neste tratamento, ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente ao intemperismo e ação fungicida/inseticida.

Para exercer suas atividades, a empresa contará com um total de 04 (quatro) funcionários atuantes no setor de produção e responsáveis pela manutenção dos equipamentos/máquinas. O quadro de funcionários executará suas tarefas em um único turno de trabalho com jornada de 8 horas/dia, de segunda a sexta das 07h às 17h.

O imóvel onde se situa o empreendimento, conta com um galpão industrial destinado à acomodação da autoclave, incluindo espaço de armazenamento do produto preservativo. Externo ao galpão está localizada área



para depósito de madeira “*in natura*”, área para depósito de madeira tratada, silo para armazenamento da mistura de água e preservativo, pátio de manobras e Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC.

Para atender a demanda de abastecimento de veículos e equipamentos, encontra-se instalado no empreendimento um tanque aéreo horizontal, com capacidade de armazenar 14.000L¹ de óleo diesel. O SAAC possui bacia de contenção em concreto e bomba de abastecimento.

Para a conclusão da instalação do empreendimento há necessidade de construção de depósitos de resíduos e adequação do galpão para o correto armazenamento de insumos, bem como a instalação de banheiro e do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O cronograma apresentado informa que até o mês de julho de 2021 a instalação deverá estar concluída.

A área interna do galpão para a atividade de tratamento é concretada e impermeabilizada, sendo a autoclave instalada sobre uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer vazamento que possa vir a ocorrer ficará retido, sendo o produto químico reutilizado no processo produtivo através de bombeamento para o reservatório.

Será construído um depósito temporário que servirá para armazenamento dos tambores de produtos químicos novos, bem como os tambores vazios, Equipamento de Proteção Individual (EPI) após utilização e de outros resíduos que possam ser gerados no empreendimento. O depósito a ser construído consiste em uma área devidamente concretada, com canaletas de drenagem de possíveis efluentes para a área do fosso da autoclave, evitando o contato direto de produtos químicos no solo em caso de vazamento. O piso impermeabilizado terá declividade sentido às canaletas de drenagem que tem por objetivo direcionar os efluentes, de eventual derramamento e/ou lavagem do piso, para a bacia de contenção da unidade de produção (fosso) que reproveitara-los no processo. Além disso, este depósito terá uma cobertura e o sistema de canaleta sofrerá manutenção periodicamente para verificação de qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig.

3.1. Equipamentos e veículos

O empreendimento conta com os seguintes equipamentos e veículos: 01 autoclave cilíndrica Medisa tamanho 12,5x1,45m, 02 carregadeiras Implemate, 01 trator Valtra, 01 carretinha Trollet, 05 vagonetas Medisa e 02 caminhões Mercedes Benz.

3.2. Matérias-primas e insumos

¹ De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007 ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³(quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.



A madeira a ser tratada no empreendimento será eucalipto.

O nome do produto químico utilizado é o CCA - Arseniato de Cobre Cromatado= KOPPERS PERFORMACE CHEMICAL – LIFEWOOD 60 – CCA BASE ÓXIDA e utilizará uma quantidade média mensal de 03 tambores de 180kg, ou seja, aproximadamente 540kg/mês.

3.3. Processo produtivo

3.3.1. Recebimento e estocagem

O processo industrial iniciará com a disposição dos mourões recém-chegados da empresa contratada em pilhas no pátio de tratamento de madeira devidamente concretado com declividade sentido às canaletas que ainda serão construídos.

A matéria-prima a ser utilizada no processo produtivo consiste prioritariamente em madeira de *Eucalyptus* ssp. cortadas em peças, as quais serão preparadas previamente em campo durante a colheita. A madeira será cortada e descascada antes de serem enviadas para a Unidade de Tratamento de Madeira (UTM), visto que a presença da casca dificulta muito a penetração e absorção do produto do tratamento químico e dificulta o manuseio das peças.

3.3.2. Estoque da madeira “*in natura*”

A madeira deverá antes passar pelo processo de secagem, o que proporciona uma melhor padronização da matéria-prima que será utilizada no tratamento. A secagem da madeira deverá ser feita de forma homogênea, aumentando a eficiência do tratamento e alcançando uma melhor padronização do produto, além de minimizar e até evitar os “defeitos de secagem”, como as rachaduras, as manchas e o empenamento das peças. Esse período que a madeira será submetida a secagem natural até apresentar um grau de umidade compatível.

3.3.3. Carga das vagonetas

Após a secagem natural, as peças de madeira serão transportadas e carregadas em 05 vagonetas e são levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização.

3.3.4. Imunização

O próximo passo será o tratamento da madeira. Este será fundamental para protegê-la e garantir o serviço da empreendedora. O produto que garante a conservação e imunização do eucalipto tratado em autoclave



normalmente é o Arseniato de Cobre Cromatado, conhecido pela sigla CCA. O CCA possui três agentes que imunizam e tratam o eucalipto. O Arsênico é o produto que ataca os insetos como o cupim. O Cobre combate ao mofo e bolores como fungos que podem surgir pela ação da umidade, do sol e da chuva. Já o Cromo é responsável pela fixação dos agentes. Este produto será armazenado em um depósito que irá conter canaletas que direcionam para o próprio reservatório da autoclave caso ocorra algum vazamento. É importante ressaltar que quando os produtos dos tambores de CCA acabarem, a empreendedora realizará a logística reversa descrita no Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

No início do processo do tratamento será feito o preparo da solução imunizadora, onde não se terá contato direto com o produto, uma vez que se trata de produto perigoso. Será medida a densidade e será liberado o produto para o tanque de produção.

As vagonetas carregadas com as madeiras serão introduzidas na autoclave e logo em seguida o CCA será aplicado sob alta pressão, o que fará com que o produto fixe profundamente por toda a madeira.

3.3.5. Vácuo inicial (retirada de umidade e ar)

Primeiramente será realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira – facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, assim, será retirado o ar e umidade do interior da madeira. Então, a bomba de vácuo será acionada.

3.3.6. Pressurização da autoclave

Após algum tempo, ainda com pressão negativa, será injetada a solução preservativa que preencherá todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução será injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão terá a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, o que garantirá uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos. Finalizado a fase de pressão, a solução excedente será transferida para o tanque reservatório, e assim, esvaziará totalmente a autoclave.

3.3.7. Vácuo (retirada de CCA residual)

Quando finalizado a fase de pressão, a solução excedente será bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, após esvaziar totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possuirá ciclo fechado.

Após isso, iniciará o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento será de aproximadamente 3 horas.



Então, iniciará o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração de todo o ciclo de tratamento será de aproximadamente 4 horas. Serão 3 horas de pressão e 1 hora de sucção dando vácuo para retirar o excesso.

3.3.8. UTM (Saída da autoclave)

Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retornará ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave serão direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca. O eucalipto tratado sairá da autoclave com um aspecto esverdeado e pronto para atender a demanda do mercado.

A vagoneta seguirá para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde será levada para o local de curso que será devidamente preparado (piso concretado com canaletas e cobertura do local).

3.3.9. Descarga das vagonetas

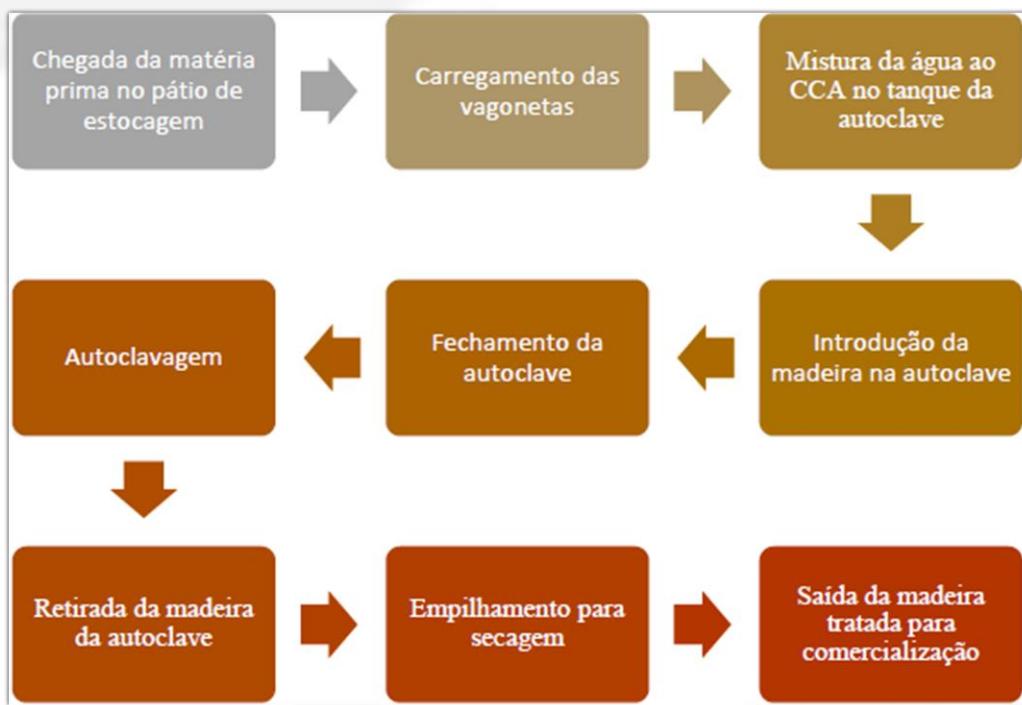
Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras serão retiradas das vagonetas e depositadas na área de secagem, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, no mínimo 3 dias. Neste período não é recomendável manusear a madeira. Após esse período a madeira estará pronta para a comercialização.

3.3.10. Expedição da madeira imunizada

Nesta etapa a madeira já estará em seu processo final, se encontrará na área de estocagem de produtos acabados e estará pronta para ser remetida ao cliente. A partir das etapas demonstradas acima, pode se dizer que a madeira preservada será submetida a um tratamento químico por impregnação intensa e profunda através do processo industrial sob pressão (autoclave), proporcionando ao material tratado uma alta resistência ao ataque de agentes biológicos.

Finalizado todo esse procedimento, os mourões serão colocados em pátio para secagem com piso concretado com declividade sentido às canaletas centrais; área totalmente coberta para secarem sem possibilidade de molhar num período de no mínimo 3 dias, que serão distribuídos de acordo com as vendas.

Figura 02. Etapas do processo produtivo



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

4. Do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível

Encontra-se instalado e em funcionamento no empreendimento um SAAC composto de tanque horizontal com volume de 14.000 L para armazenamento de Diesel S500.

Fora apresentado, por solicitação do órgão ambiental, o Laudo de Inspeção do sistema, realizada em 12/03/2021 sob a responsabilidade técnica de Thiago Amaro Rodrigues – Engenheiro Mecânico / Segurança do Trabalho – CREA/MG: 205305/D.

Conforme o laudo, o sistema apresenta suas características de funcionamento satisfatórias ao uso de aplicação dentro de sua finalidade. O teste de estanqueidade evidenciou que o vaso de pressão se mostrou estanque, bem como toda parte periférica está em concordância com as normas técnicas vigente. Concluiu-se que o tanque metálico de armazenamento encontra-se em condições satisfatórias de funcionamento. Recomendou-se a troca do sistema de vedação (junta) da boca de visita. Pois a mesma está desgastada.

5. Caracterização ambiental

A Usina se encontra instalada em zona rural, no distrito de Floresta, município de Central de Minas, em área já consolidada.



A área de estudo, hidrograficamente, não é drenada por nenhum curso de água perene. De maneira regional, a área encontra-se situada na bacia hidrográfica do Rio São Mateus, no limite de influência do Rio Doce. A Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus está localizada na região norte do Estado do Espírito Santo e leste de Minas Gerais e possui área de drenagem de aproximadamente 8.237 km².

O clima de Central de Minas, segundo a classificação climática de Köppen, é AW, tropical quente e úmido, ou seja, inverno seco e chuvas máximas no verão. Esta categoria é marcada por uma estação seca bem acentuada, coincidindo com o inverno ameno e o verão é quente e chuvoso e de novembro a março, ocorrem chuvas torrenciais e constantes.

Geologicamente, a área encontra-se no contexto da Faixa Araçuaí de idade aproximada Neoproterozóica, originada na fase terminal do Ciclo Brasiliano. A área em questão encontra-se na Folha Itabirinha de Mantena, de modo que próximo à área de estudo estão presentes rochas do Tonalito Floresta, e da Formação Tumiritinga - Grupo Rio Doce.

Morfologicamente a região apresenta topografia típica de regiões granitognaissicas, com morros de forma arredondada a alongada e com morros de forma chamadas de meia-laranja, onde a decomposição química atuou predominantemente formando espessas camadas de solo, suavizando colinas e aplainando o relevo.

A vegetação nativa é a Mata Atlântica, praticamente não existe mais, restando em apenas alguns locais de difícil acesso. A região é composta por campos, por pequenas matas e capoeiras.

Segundo estudos apresentados, a cidade conta com as seguintes atividades econômicas: Na pecuária o rebanho bovino, tanto de leite como o de corte, a suinocultura e a avicultura são mais desenvolvidas, sendo a atividade da pecuária a maior fonte de renda municipal. Na agricultura as plantações de café, arroz, milho, feijão, de mandioca, de cana, e de frutas tais como coco, laranja, banana, manga, abacate, dentre outras também tem se tornado importante fonte de renda do município. O comércio e a indústria têxtil também são importantes fatores de geração de renda do município.

6. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;



- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade alta para ocorrência de cavidades.
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012.
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

7. Espeleologia

O empreendedor apresentou o estudo de prospecção espeleológica da área onde se encontra o empreendimento.

Os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 05 e 06 de Agosto de 2020, pelo engenheiro geólogo responsável. A atividade foi realizada por caminhamentos na área requisitada. O adensamento de pontos de campo foi baseado no grau de potencialidade de ocorrência de cavernas e no conhecimento prévio adquirido no processo de pesquisa bibliográfica. Mapas foram utilizados para auxiliar na localização, além do reconhecimento de elementos estruturais, litológicos, de relevo, dentre outras informações. Durante o caminhamento procurou-se verificar a ocorrência de feições espeleológicas e cavidades.

Ao todo foram percorridos cerca de 4,7 quilômetros e levantados 36 pontos. Os latossolos possuem uma considerável espessura no terreno, o que quer dizer que existe um grande processo pedogenético recente, eliminando qualquer possibilidade de ocorrência de cavidades, além de não existir afloramentos ou quaisquer fatores geomorfológicos favoráveis a formação de feições espeleológicas. Nas regiões de corte de solo, o material é extremamente inconsolidado e exibe um pouco da rocha reliquiar, seja tonalito ou xisto.

Não foram encontradas feições espeleológicas com base na projeção horizontal (buffer) definida, fato este confirmado pela equipe técnica da SUPRAM/LM em vistoria realizada no empreendimento.

8. Reserva Legal

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos



recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

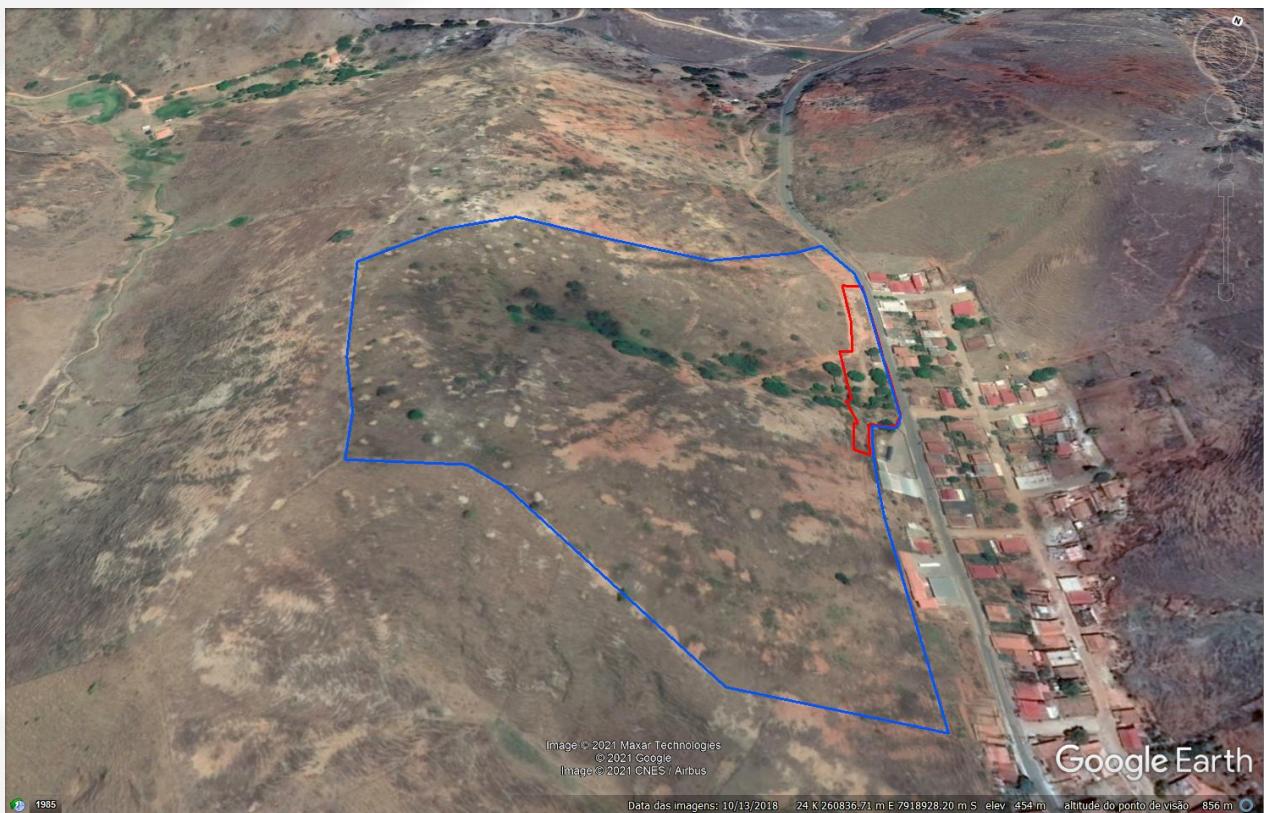
O empreendimento BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI situa-se no imóvel denominado Sítio Floresta matriculado sob o nº 7689 no livro 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Mantena – MG. Possui área escriturada de 12,54,47 (doze hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e sete centiares). Possui CAR nº MG-3115706-1374.D6CE.1194.4ADB.BFF7.5AB2.A989.9755 no qual consta área de 10,4897 (Dez hectares, quarenta e oito ares e noventa e sete centiares) não havendo no imóvel área de reserva legal averbada, nem área de preservação permanente.

Cabe aqui salientar que, conforme disposto no Código Florestal Mineiro (Lei 20922/2013), para imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais, será averbado o remanescente de vegetação nativa para aqueles que não possuírem o mínimo de 20% conforme redação dada pelo Art. 40 da lei supra.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Conforme verificado pelo histórico de imagens do software Google Earth, o imóvel em questão atende a esta condição não cabendo, portanto, a obrigatoriedade da averbação de reserva legal. Registre-se que não há áreas de preservação permanente no imóvel conforme pode ser visualizado na figura 03.

Figura 03: Área do imóvel Sítio Floresta e a locação do empreendimento no mesmo.



Fonte: Google Earth

9. Utilização de recursos hídricos

O recurso hídrico utilizado no empreendimento será proveniente da concessionária local, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A quantidade média de água a ser utilizada será aproximadamente 30m³/mês. O empreendimento possui um reservatório de água de 5.000 litros.

10. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos: Não há geração de efluentes líquidos industriais, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Ocorre a geração de efluentes sanitários oriundos das atividades sanitárias e higiênicas dos funcionários. Considerando que no empreendimento há 4 (quatro) funcionários e a contribuição média é de aproximadamente 80 litros/pessoa/dia, estima-se uma geração de 320 l/dia e 8.320 l/mês.

Medidas mitigadoras: Será instalado um sistema de tratamento de efluentes sanitários composto de fossa séptica e filtro. Os efluentes tratados serão lançados na rede coletora do município.



- Contaminação do solo: Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu armazenamento e/ou manuseio inadequado.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deverá promover treinamento dos funcionários da área operacional da empresa, visando alertá-los sobre o perigo do produto utilizado quanto a contaminação humana e ambiental e os devidos cuidados a serem tomados ao manusear o produto, por meio do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Como medida preventiva, em casos de eventuais acidentes e vazamentos no sistema (vazamentos durante o procedimento de abastecimento do tanque de produto, ou do tanque de reserva, ou quando da abertura da autoclave, ou derramamento acidental dos vasilhames do produto) será construída uma bacia de contenção.

- Resíduos Sólidos: Os resíduos previstos a serem gerados pela atividade de tratamento químico da madeira representarão quantidades mínimas e pouco significativas.

Medidas mitigadoras: Os restos de madeira sem tratamento serão reaproveitados, assim como os restos tratados. Os vasilhames dos produtos químicos serão realizados a logística reversa no local da compra. Os resíduos sólidos provenientes do escritório serão recolhidos pela Prefeitura Municipal de Central de Minas que de acordo com os mesmos, está sendo implantado uma Usina de Compostagem e Triagem de Resíduos Sólidos para sua devida destinação. Será construído um DTR – Depósito Temporário de Resíduos devidamente impermeabilizado, com canaletas e coberto para que os produtos químicos e embalagens vazias fiquem acondicionados enquanto estiverem no interior do empreendimento até a sua destinação final.

- Ruídos: Durante a operação os ruídos produzidos serão da autoclave e do movimento de caminhões no pátio para abastecimento do processo de tratamento, carga e descarga da madeira no pátio de depósito e transporte do produto para a comercialização.

Medidas mitigadoras: Utilização de EPI e manutenção dos equipamentos.

11. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC2 (LIC + LO), Classe 4, formalizado por BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS - EIRELI (ALMEIDA MADEIRAS IMUNIZADAS), CNPJ nº37.419.432/0001-41, através do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas, para fins de regularização da atividade de tratamento químico para preservação de madeira (Cód. B-10-07-0, DN COPAM nº217/2017), em área rural do município de Central de Minas/MG.

A responsabilidade pelas informações inseridas no sistema via Cadastro Único (CADU) é da Sra. Edivana Barbosa e da Sra. Virgínia Amaral Pinto. O processo foi formalizado em 25/09/2020 recebendo o nº4180/2020.

Foram inseridos no sistema o Ato de Constituição da Empresa Barbosa Madeiras Imunizadas EIRELI, no qual consta como empresária responsável pela constituição e administração a Sra. Edivana Barbosa; acompanha o



referido documento o Instrumento Público de Procuração outorgado pela empresária em favor do Sr. Hélio Menezes Gonçalves, bem como cópia do documento pessoal de identificação dos procuradores outorgante e outorgado (CPF; CNH da outorgante e Carteira de identidade profissional do outorgado).

A informações prévias apresentadas pelo empreendedor informam, em síntese, que o empreendimento: não está localizado ou sendo desenvolvido em área indígena, em área quilombola, em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral; em Área de Proteção Ambiental (APA) e em Reserva da Biosfera. Consta informado, entretanto, que o empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Informou-se, ainda, que o empreendimento se encontra em fase atual de instalação, tendo sido iniciada em 15/06/2020 (Auto de Infração nº 212069/2021, vinculado ao Auto de Fiscalização Nº 120616/2021). Manifestou o empreendedor pela modalidade de licenciamento bifásica LAC 2 (LIC + LO), Classe 4.

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” elencou as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental, a saber:



- i. **CAR - Cadastro Ambiental Rural:** Anexou-se o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), MG-3115706-1374.D6CE.1194.4ADB.BFF7.5AB2.A989.9755, Sítio Floresta, referente a Matrícula M-7689 R2;
- ii. **Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):** Foi anexada a Declaração emitida em 13/08/2020 (retificada em 14/08/2020) pela Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Jeferson Ribeiro de Amorim, no qual declara *que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento (...) estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município*. Acompanha a referida declaração a cópia do Decreto Municipal nº53/2020 com o ato de nomeação do referido Secretário Municipal.
- iii. **Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):** Anexou-se a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 19/08/2020, no qual verifica-se que a empresa BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI, CNPJ nº37.419.432/0001-41, enquadra-se na condição de microempresa².
- iv. **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):** Foi anexado o CR-CTF/IBAMA (APP) da empresa BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI, CNPJ nº37.419.432/0001-41, com validade até 16/05/2021, bem como o CTF/AIDA da empresa de Consultoria Ambiental, JC Soluções Rurais Ltda. – ME (Agrotop Engenharia); Minagem Geologia e Mineração EIRELI; da Eng. Ambiental, a Sra. Virgínia Amaral Pinto; do Eng. Agrônomo, o Sr. Cristiano Beliene Dutra Ferreira e do Geólogo, o Sr. João Paulo de Paula Caldas.
- v. **Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:** Anexou-se a Certidão Imobiliária datada de 23/02/2021. A propriedade está matriculada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Mantena (M-7.689), com área total de 12,54,47ha. O imóvel é de propriedade do Sr. Carlos Roberto de Almeida e da Sra. Edilair Cordeiro de Almeida Chaves. Apresentou-se Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural datado de 14/09/2020 no qual o Sr. Carlos Roberto de Almeida e a Sra. Edilair Cordeiro de Almeida Chaves vendem a Sra. Edivana Barbosa um Terreno com 7000m². Juntou-se, também, Declaração de Posse emitida em 14/09/2020 pela Sra. Edivana Barbosa no qual declara a posse do imóvel onde encontra-se em fase de implantação o empreendimento em análise, sendo, declarada a posse mansa e pacífica do

² Validade por visualização em 09/04/2021 no sítio eletrônico

<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/certidaoWEB/validacaoPorVisualizacao.seam;jsessionid=pZ1Ord0lAmD5jaS0oUU9V2lbnXp0nOIDTKxdfB.certidaoWEB-prod-7659fb4654-rggfl>



mesmo – a declaração encontra-se firmada por testemunhas (Prefeito Municipal e Presidente do Sindicato Rural).

A Sra. Edivana Barbosa por meio da Carta de Anuência de 21/09/2020, firmada por sua procuradora outorgada, a Sra. Virgínia Amaral Pinto, anuiu com o uso do imóvel para a atividade de Tratamento Químico para Preservação da Madeira". Juntou-se cópia do instrumento de procuração e cópia do documento pessoal de identificação das procuradoras outorgante e outorgada.

Destaca-se que os promitentes vendedores do imóvel, o Sr. Carlos Roberto de Almeida e a Sra. Edilair Cordeiro de Almeida, e a promitente compradora, a Sra. Edivana Barbosa, declararam por meio do Termo de Ciência de Indisponibilidade o *conhecimento acerca da existência de ordem judicial de 'indisponibilidade' que poderá ter como consequência a impossibilidade de transferência de propriedade do imóvel perante o Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição, visto que o contrato apresentado é omisso quanto à aludida medida constitutiva asseguratória.*

- vi. **Estudo referente a critério locacional (cavidades):** Anexou-se o Relatório de Prospecção Espeleológica cuja responsabilidade verifica ser do Engenheiro/Geólogo, o Sr. João Paulo de Paula Caldas (ART nº1420200000006206367), no qual concluiu que *não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, nem mesmo afloramentos ou condições geomorfológicas que pudessem vir a ser propícios à formação das mesmas, sendo um ambiente sem nenhuma característica cárstica.*
- vii. **Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:** Anexou-se o PCA cuja responsabilidade por sua elaboração é da Eng. Ambiental, a Sra. Virgínia Amaral Pinto (ART nº 14202000000006240773) e do Engenheiro Agrônomo o Sr. Cristiano Beliene Dutra Ferreira (ART nºMG20210208937).
- viii. **Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:** A publicação ocorreu no Jornal "O TEMPO" de 23/02/2021, pág. 08, e no Diário do Rio Doce – Edital 11/09/2020. O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 1, de 02/10/2020, pág.07;
- ix. **Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:** Anexou-se o RCA cuja responsabilidade por sua elaboração é da Eng. Ambiental, a Sra. Virgínia Amaral Pinto (ART nº 14202000000006240773) e do Engenheiro Agrônomo o Sr. Cristiano Beliene Dutra Ferreira (ART nºMG20210208937).

Além dos documentos necessários, conforme orientação emitida pelo Sistema Eletrônico, foram apresentados: Laudo Técnico de Inspeção em Tanque Metálico de Armazenamento elaborado pelo Eng. Mecânico, o Sr. Thiago Amaro Rodrigues (ART nºMG20210177763) e Proposta de Sistema de Tratamento para os Efluentes Sanitários – Implantação de Mini ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.



O Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº37.419.432/0001-41) da empresa BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI (ALMEIDA MADEIRAS IMUNIZADAS), encontra-se com situação cadastral “Ativa” junto à Receita Federal.

Informou o empreendedor (RCA, pág. 6) que quanto ao uso de recurso hídrico o mesmo *será proveniente da concessão local denominado SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.*

O empreendedor declarou em 22/02/2021 que o empreendimento *não representa impacto social em terras indígenas, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei Estadual nº. 21972/2016.*

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Conforme já descrito apresentou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG no qual verifica-se que o empreendimento em tela é uma microempresa.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 4, Porte P, Fator Locacional “1”, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P” – Tratamento químico para preservação de madeira, 4.200m³/ano – DN COPAM nº 217/2017, Cód. B-10-07-0). A competência em apreciar o presente pedido é da Semad por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Leste Mineiro, conforme art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº47.383/2018. Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente



do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da Licença de Operação (LAC 2 – LIC+LO), para o empreendimento BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI, para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Central de Minas – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto quanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para LIC + LO (LAC2) do empreendimento “BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI”

Empreendedor: BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI

Empreendimento: BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI (ALMEIDA MADEIRAS IMUNIZADAS)

Atividade: Tratamento químico para preservação da madeira

Código DN Nº. 217/2017: B-10-07-0

CNPJ: 37.419.432/0001-41

Município: Central de Minas – MG

Responsável pelos Estudos: Virgínia Amaral Pinto e Cristiano Beliene Dutra Ferreira

Referência: LAC 2 (LIC + LO)

Processo SLA: 4180/2020

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação (instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, depósitos e adequações do galpão) com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
03	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da Licença.
04	Realizar treinamento de funcionários (antes de entrar em operação) quanto aos aspectos de segurança da usina com base no “Manual de Operação da Usina”, fornecido pelo fabricante, com orientações sobre riscos à saúde, higiene e utilização de EPIs, cuidados ambientais e solução preservativa.	Apresentar relatório comprobatório 60 (sessenta) dias após execução do treinamento.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo	-



	período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	
06	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	60 dias após a emissão do mesmo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC2) do empreendimento “BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRAL

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de ABRIL à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geracão	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incinação; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS.



Foto 01: Autoclave em 04/02/2021

Foto 02: Vagonetas em 04/02/2021



Foto 03: Área de estocagem de madeira em 04/02/2021



Foto 04: Tanque de armazenamento de diesel